



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, terça-feira, 18 de setembro de 2007

Número 173

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.500, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 169/04, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Denomina Travessa Renato Garcia Passos logradouro público sem denominação situado no Jardim Anália Franco, no Distrito de Vila Formosa, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Renato Garcia Passos o logradouro público sem denominação formado pelas VE "15" e "16", também conhecido por VE "16" e "18", com início na Rua Prof. João de Oliveira Torres e término na Rua Padre Landell de Moura (Setor Fiscal 054 - Quadras Fiscais 249, 250, 243 e 244), no Jardim Anália Franco, Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.724, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito da Sé, necessário à implantação de equipamentos públicos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, necessário à implantação de equipamentos públicos, contido na área de 1.195,00m² (um mil, cento e noventa e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, indicado na planta P-30.428-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 6 do processo administrativo nº 2007-0.281.786-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.725, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Itaquera, necessários à implantação de equipamentos públicos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Itaquera, necessários à implantação de equipamentos públicos, contidos na área de 76.833,49m² (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-30.426-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 6 do processo administrativo nº 2007-0.282.364-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.726, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.000.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar desenvolvimento do programa - Clube Escola - Esporte e Família em Comunidade, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.0104.4503	Desenvolvimento de Programas da SEME	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
		1.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.9631	Adequações e Melhorias em Infra-Estrutura Urbana	
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
		1.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 480/07

Ofício A.T.L. nº 152, de 17 de setembro de 2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4218/2007

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em epígrafe, pelo qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 480/07, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

O projeto de lei em evidência objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum e transferir para a classe dos bens dominiais a mencionada área pública e autorizar a sua concessão, pelo Executivo, à referida entidade, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno de seu complexo hospitalar e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Por meio do Substitutivo apresentado pelo Legislativo, o projeto de lei original, de autoria deste Executivo, sofreu a inclusão do artigo 5º, pelo qual os lotes pertencentes às quadras 150 e 246 do "Setor 132, (...), poderão ser considerados pelo conjunto para fins tributários e urbanísticos, desde que o somatório das áreas do projeto não seja superior ao potencial máximo permitido a cada uma das partes, inclusive na aprovação de projetos modificativos, de regularização ou de reforma, com ou sem ampliação de área, observados a legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006."

De início, pondere-se que, ao prescrever a possibilidade de consideração conjunta dos lotes para propósitos tributários, o dispositivo parece objetivar a extensão, para todos eles, dos benefícios decorrentes da imunidade impositiva atualmente reconhecida para dois lotes da quadra 246.

De fato. Os contribuintes de números 123.246.0002-0, de propriedade do Estado de São Paulo, e 123.246.0005-5, de propriedade da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, não apresentam valor de IPTU a pagar em seus dados cadastrais. O primeiro por força do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, o segundo por ter a entidade requerido e comprovado, mediante processo administrativo, tratar-se de instituição de assistência social, sem fins lucrativos, com atendimento aos requisitos legais, bem como relacionar-se o imóvel às finalidades essenciais da entidade assistencial, nos termos da alínea "c" do inciso VI e § 4º do artigo 150 da Carta Constitucional.

Dessa forma, ante a necessidade de verificação da condição individual do lote e, conseqüentemente, da aferição da inci-

dência dos tributos que recaem sobre cada um, não há possibilidade de sua consideração global para fins tributários.

A par disso, restaria contrariado o disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, pelo qual isenção, redução na base de cálculo, anistia e remissão de impostos somente podem ser concedidas mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente essas matérias ou o correspondente imposto.

Assinale-se, por derradeiro, que o equívoco constante da redação do dispositivo, ao mencionar o Setor 132, quando o correto é Setor 123, impediria a produção de seus efeitos, pois, a teor do artigo 111 do Código Tributário Nacional, a legislação tributária que dispõe sobre suspensão ou exclusão de crédito tributário, isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias deve ser interpretada literalmente.

Relativamente à questão urbanística, a redação dada à última parte do artigo 5º impõe a observância da "legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006."

Esse comando está em desconformidade com as regras gerais ditadas pelos artigos 302 a 304 do PDE e pelos artigos 242 a 244 da Lei nº 13.885, de 2004, que conferem ao interessado a opção pelo exame de seus pedidos de aprovação de projetos com base nessas leis, ainda que na data do protocolo não estivessem em vigor.

Especificamente nos casos de pedidos protocolados na vigência da Lei nº 8.076, de 26 de julho de 1974 (lei de incentivo à implantação de hospitais que vigorava anteriormente à Lei nº 13.885, de 2004) e sem opção pela incidência da Lei nº 14.242, de 2006, o exame dos processos é pautado na primeira lei e não na última, como determinado no texto ora vetado.

Observe-se, aliás, que o caso concreto deve ser apreciado à luz de uma lei que incidirá por inteiro, não sendo admissível a aplicação das duas leis para o mesmo processo ou algumas regras de cada lei, como faz o artigo 5º, ao prescrever a obediência à lei vigente ao tempo do protocolo quanto a certos aspectos e, concomitantemente, conceder os benefícios da Lei nº 14.242, de 2006.

De igual modo, o teor do dispositivo revela contradição ao impor o respeito ao gabarito de 25 metros, quando o artigo 6º da Lei nº 14.242, de 2006, autoriza, optativamente, a superação dessa metragem de gabarito em 30%.

Como se vê, o artigo acrescido ao projeto original, nos termos em que redigido, ao adentrar no campo da legislação urbanística, não se mostra suficientemente claro, a prejudicar sua compreensão e, em última análise, sua hipotética aplicação.

Em assim sendo, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho veto ao artigo 5º do texto aprovado, por inconstitucionalidade e ilegalidade, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIA 1007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar a senhora IRENE MITSUE INADA, RF 5372577-00, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Itaim Paulista, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora KÁTIA MONTANS, RF 610.394.4.00, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura da Sé. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor FLÁVIO CÉLIO GOLDMAN, RF 756.399.0.00, para, no período de 19 a 23 de setembro de 2007, substituir o senhor ALFREDO COTAIT NETO, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, à vista de seu impedimento legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar a senhora PAULA GIULIANO GALEANO, RF 747.191.2.01, para, no período de 10.09.07 a 24.09.07, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, durante o impedimento legal, por férias, do Titular, o senhor ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, nos termos do artigo 40 do Decreto 48.359/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 975-PREF., de 28.08.2007, PUBLICADA NO DOC DE 29.08.2007

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o período de designação do senhor ANTONIO CARLOS FENOLIO, RF 115.276.9.03, para substituir o senhor MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH, no cargo de Subprefeito, Ref. SP, da Subprefeitura do Butantã é de 24.09.07 a 13.10.07, e não como constou.

São Paulo, aos 17 de setembro de 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear o senhor DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA, RF 628.382.9, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Itaim Paulista, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 612, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear o senhor LAERTE MORONI PIRES, RF 559.547.9.00, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura da Sé.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 609-PREF., de 13.09.2007, PUBLICADO NO DOC DE 14.09.2007

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o nome correto é MALDE MARIA VILAS BÓAS, RF 749.188.3, e não como constou.

São Paulo, aos 17 de setembro de 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2007-0.008.543-9 - Cícera Alves do Nascimento - Pedido de indenização por bens danificados por enchente - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação do Departamento Judicial, às fls. 47/49, devidamente acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, às fls. 50, **INDEFIRO** o pedido efetuado por Cícera Alves do Nascimento, em face da ocorrência da prescrição.

2005-0.291.923-6 - Construtora Dumez GTM Ltda. - Exercício do direito de preempção - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47/50, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 72/73, **DECIDO**, nos termos da Lei 13.340/02 e do Decreto 42.873/03, pela inviabilidade, no momento, do exercício do direito de preempção na aquisição do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho 176, Campo Limpo.

1985-0.003.152-2 - EMURB - Deliberação sobre a destinação dos suportes de fixação de placas publicitárias - À vista das informações constantes deste processo especialmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município anexada às fls. 2121/2125, corroborada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos às fls. 2127, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a doação à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB dos suportes de fixação de placas publicitárias, devidamente descritos e avaliados às fls. 2138.

2007-0.032.067-5 - Local Publicidade Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 26/29), **DEIXO DE RECEBER**, por vício de representação, o recurso interposto no presente, observando, ainda, que quanto ao mérito não teria condições de prosperar, ante a inexistência de amparo legal, mantendo-se, por conseqüência, o Auto de Multa 14-275.015-8. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2007-0.040.371-6 - Creações American Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 26/28 e 32/34), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CREAÇÕES AMERICAN LTDA., mantendo-se, por conseqüência, o Auto de Multa 27-024.784-0. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.